

31/000.083/19	1226	Anulação de Empenho em Virtude de Saldo não Utilizado	07/05	MS/SEJUSP/SF Gelson Leão dos Santos	1.039,00
31/000.530/19	1212	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Valdeck de Siqueira Campos	3.000,00
31/000.525/19	1205	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Rafael Henrique Fernandes	3.500,00
31/000.524/19	1204	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Humberto Jose Sepa de Matos	3.500,00
31/000.523/19	1203	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Victor Heldy Shiroma	3.000,00
31/000.522/19	1201	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Liviano Bobadilha	3.000,00
31/000.521/19	1202	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Antonio Marcos Francelino	3.000,00
31/000.383/19	1200	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF João Carlos Araújo	3.500,00
31/000.538/19	1206	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Willian Douglas Oliveira dos	3.500,00
31/000.537/19	1217	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Hoanderson Gomes de Sa	3.000,00
31/000.536/19	1216	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Leandro Mota de Arruda	3.000,00
31/000.535/19	1214	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Ronaldo Jose Wosni	3.000,00
31/000.532/19	1215	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Arione Guedes dos Santos Junior	3.000,00
31/000.531/19	1213	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Fabio Mera de Assis	3.000,00
31/000.543/19	1208	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Geisa Maria Rodrigues Ferreira	3.500,00
31/000.542/19	1209	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Huesley Paulo da Silva	3.000,00
31/000.541/19	1207	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Waldemir Moreira Junior	3.500,00
31/000.540/19	1210	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Ailson Dias da Silva	3.500,00
31/000.539/19	1211	Suprimento de Fundos	06/05	MS/SEJUSP/SF Antonio Jose dos Santos	3.500,00

AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº132 – DE 07/10/2009

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREADOR	VALOR
31/300.008/19	1127	Auxílio a Voluntários	26/04	CVMRR-CORP VOL MILI	60.219,98

AMPARO LEGAL: DECRETO ESTADUAL Nº 7.433 – de 06/09/2011 – art. 1º

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREADOR	VALOR
31/001.033/18	1136	INSS sobre Salários e Reunificações	30/04	GOIASPREV – Goias Previdência	7.507,74
31/001.033/18	1135	Pessoal Requisitado de Outros Órgãos (Ônus no Destino) Inter Estado	30/04	Andre Luiz Mambelli	24.053,30

Campo Grande, 30 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS VEIDEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0014/2018/AGEHAB**
Nº Cadastral 11367**Processo:** 57/500.230/2017
Partes: A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e L3 CONSTRUTORA LTDA-ME**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato n. 14/2018, conforme solicitação, justificativa e manifestação jurídica constantes no processo n. 57/500.230/2017, bem como autorização da Diretora-Presidente.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão a conta da Nota de Empenho n. 2019NE000401, tendo a dotação assim discriminada: UGR: 570204 - Funcional Programática: 10.57204.16.482.2036.8047.0003 - ND: 449051 - Fonte: 0100000000.**Valor:** Em razão do acréscimo de R\$ 5.983,27 (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) ao contrato, o valor do contratual passará de R\$ 155.814,61 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) para R\$ 161.797,88 (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).**Amparo Legal:** Art. 65, II, d, §§1º e 8º e 24, XI, da Lei n. 8.666, de 21/06/93**Data da Assinatura:** 21/05/2019**Assinam:** Maria Do Carmo Avesani Lopez e Flávio Lorenzon**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA AGEPAN Nº 166, DE 29 DE MAIO DE 2019.***Homologa o reajuste tarifário anual dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela Agepan.*O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **Agepan**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea "g", inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no

Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 18 do Decreto nº 14.443, de 06 de abril de 2016.

Considerando a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões,

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Agepan** e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico,

Considerando os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada e os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da **Agepan**, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programa que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata Regulatória nº 010, de 10 de maio de 2019 e o que consta no processo de nº 51/200.487/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os reajustes tarifários:

§ 1º Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **4,58%** (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2018 a março de 2019.§ 2º Para os demais municípios atendidos pela Sanesul com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2018 a abril de 2019.

I – O reajuste previsto no parágrafo 2º compreende os municípios de: Água Clara, Alcinoópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapá, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

Art. 2º As tarifas constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 3º Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado no art. 1º, §1º e §2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor-Presidente**ANEXO 1 - Estrutura Tarifária I**

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPÓ, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, CORUMBÁ, DEODÁPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, ELDERADO, FIGUEIRÃO, GUIA LOPES DA LAGUNA, IGUATEMI, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, IVINHEMA, JARDIM, JATEÍ, LAGUNA CARAPÁ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NIOAQUE, NOVA ANDRADINA, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTI NHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SIDROLÂNDIA, TACURU E TERENOS.			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,30
	11 a 15	5,90	2,93
	16 a 20	6,11	3,05
	21 a 25	6,53	3,28
	26 a 30	8,22	4,12
	31 a 50	9,75	4,89
	acima de 50	10,76	5,39
COMERCIAL	00 a 10	6,26	3,13
	acima de 10	12,99	6,49
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,93
	acima de 10	18,96	9,46

PODER PÚBLICO	00 a 20	6,38	3,18
	acima de 20	26,51	13,26

NOTAS
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 2 - Estrutura Tarifária II

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste: 4,94%			
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: BATAGUASSU, BRASILANDIA E SELVÍRIA			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,31	2,15
	11 a 15	5,44	2,73
	16 a 20	5,81	2,91
	21 a 25	6,48	3,23
	26 a 30	6,69	3,34
	31 a 50	8,05	4,02
	acima de 50	8,35	4,16
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
COMERCIAL	00 a 10	5,33	2,67
	acima de 10	11,55	5,78
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	4,02
	acima de 10	17,17	8,57
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	2,78
	acima de 20	22,76	11,37

NOTAS
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 3 - Estrutura Tarifária III

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
--

% de Reajuste: 4,58%			
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Município: TRES LAGOAS			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,32	2,16
	11 a 15	5,46	2,73
	16 a 20	5,82	2,91
	21 a 25	6,48	3,23
	26 a 30	6,69	3,35
	31 a 50	8,05	4,03
acima de 50	8,37	4,18	
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
COMERCIAL	00 a 10	5,35	2,67
	acima de 10	11,57	5,78
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	4,03
	acima de 10	17,18	8,58
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	2,80
	acima de 20	22,78	11,39

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 4 - Estrutura Tarifária IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste: 4,94%			
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: APARECIDA DO TABOADO, ITAQUIRAÍ, JAPORÁ, NOVA ALVORADA DO SUL, NOVO HORIZONTE DO SUL, SETE QUEDAS, SONORA, TAQUARUSSU.			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	3,23
	11 a 15	5,90	4,13
	16 a 20	6,11	4,28
	21 a 25	6,53	4,59
	26 a 30	8,22	5,75
	31 a 50	9,75	6,84
	acima de 50	10,76	7,54
COMERCIAL	00 a 10	6,26	4,39
	acima de 10	12,99	9,09
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	6,88
	acima de 10	18,96	13,28
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,48
	acima de 20	26,51	18,54

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 5 - Estrutura Tarifária V**ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência:	01/07/2019 a 30/06/2020		
Município:	DOURADOS		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,76
	11 a 15	5,90	3,56
	16 a 20	6,11	3,67
	21 a 25	6,53	3,93
	26 a 30	8,22	4,94
	31 a 50	9,75	5,85
	acima de 50	10,76	6,46
COMERCIAL	00 a 10	6,26	3,76
	acima de 10	12,99	7,80
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	5,91
	acima de 10	18,96	11,37
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	3,83
	acima de 20	26,51	15,89

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 6 - Estrutura Tarifária VI**ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência:	01/07/2019 a 30/06/2020		
Município:	FÁTIMA DO SUL e VICENTINA		

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	1,39
	11 a 15	5,90	2,58
	16 a 20	6,10	3,02
	21 a 25	6,53	3,46
	26 a 30	8,22	3,80
	31 a 50	9,75	4,27
	acima de 50	10,76	4,53

COMERCIAL	00 a 10	6,27	2,58
	acima de 10	12,98	6,48

INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,27
	acima de 10	18,96	8,63

PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,63

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 7 - Estrutura Tarifária VII**ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência:	01/07/2019 a 30/06/2020		
Município:	COXIM		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,35
	11 a 15	5,90	2,80
	16 a 20	6,10	3,21
	21 a 25	6,53	3,73
	26 a 30	8,22	4,39
	31 a 50	9,75	4,48
	acima de 50	10,76	4,59
COMERCIAL	00 a 10	6,27	4,39
	acima de 10	12,98	4,39
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	5,73
	acima de 10	18,96	5,73
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,59

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência unifamiliar ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês ;	
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;	
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.	

ANEXO 8 - Estrutura Tarifária VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência:		01/07/2019 a 30/06/2020	
Município: JUTI			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	1,06
	11 a 15	5,90	1,76
	16 a 20	6,10	2,20
	21 a 25	6,53	2,58
	26 a 30	8,22	3,01
	31 a 50	9,75	3,46
	acima de 50	10,76	3,85
COMERCIAL	00 a 10	6,27	4,27
	acima de 10	12,98	4,77
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,27
	acima de 10	18,96	4,77
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,59

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência unifamiliar ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês ;	
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;	
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.	

ANEXO 9 - Estrutura Tarifária IX

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência:		01/07/2019 a 30/06/2020	
Municípios: ÁGUA CLARA E SANTA RITA DO PARDO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	

RESIDENCIAL	00 a 10	4,31	2,75
	11 a 15	5,44	3,02
	16 a 20	5,81	3,34
	21 a 25	6,48	3,46
	26 a 30	6,69	3,67
	31 a 50	8,05	4,07
	acima de 50	8,35	4,77
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
COMERCIAL	00 a 10	5,33	4,31
	acima de 10	11,55	4,31
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	5,59
	acima de 10	17,17	5,74
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	3,91
	acima de 20	22,76	8,63
NOTAS			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência unifamiliar ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês ;	
4 - Estar adimplente com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;	
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.	

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 06/19/DAE/DAP/AGEPEN PROCESSO – Nº. 31/600760/2019
PARTES – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO – Fornecimento de primeiros Socorros, Palestras e Oficinas Educativas destinados aos presos(as) que cumprem pena no interior das Unidades Prisionais sob a égide da AGEPEN/MS.
RECURSOS – Não há repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo que a Cruz Vermelha Brasileira/MS fornecerá todo material didático aos presos(as).
VIGÊNCIA – Três (03) anos a partir da data de assinatura.
AMPARO LEGAL – Lei Federal nº. 8666/93, Decreto Estadual nº. 11261/01 e alterações posteriores.
FORO – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
DATA DA ASSINATURA – 24 de maio de 2019.
ASSINAM – PEDRO CARRILHO DE ARANTES, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS (substituição legal) e TÁCITO FÉLIX DE SANTANA NOGUEIRA, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira/MS.

Extrato do Termo de Encerramento e Rescisão do Contrato Nº 0005/2013/AGEPEN	Nº Cadastral 2586
Processo:	31/600.055/2013
Partes:	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Real Food Alimentação
Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável e Encerramento do Contrato nº 005/2013 que objetivou a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para os presos no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços e (Anexo I "A"), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da Unidade Prisional sob a égide da Agepen/MS.

Fundamentação Legal:	Considerando a extinção contratual pela forma natural ou seja, pelo término do prazo conforme cláusula segunda do sétimo termo aditivo ao contrato 005/2013; Considerando que foram liquidadas todas as obrigações financeiras com a empresa contratada; Considerando necessidade das partes dar-se reciprocamente, quitação das obrigações convencionadas no instrumento contratual; assim, as partes promovem a rescisão e encerramento contratual de forma amigável e consensual, com amparo legal no artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em cláusula contratual. As partes dão-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação ao Contrato de nº 005/2013, exonerando-se de qualquer reclamação futura, nas esferas cíveis, administrativas e criminais, de ordem financeira e ou demais obrigações e condições firmadas no referido instrumento contratual,
-----------------------------	--